



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1555, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Publicado no B. O. M. M. Nº 96
Em 25/08/2011

CRIA O PROGRAMA VIDA NOVA VISANDO PROPORCIONAR APOIO PSICOSSOCIAL ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E QUALIFICAR OS PROFISSIONAIS DA REDE DE ATENDIMENTO DESTA MUNICÍPIO SOBRE A TEMÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Macaíba/RN, o Programa Vida Nova, destinado a proporcionar o apoio psicossocial às vítimas de violência doméstica desse Município, e qualificar os profissionais da rede de atendimento sobre a temática.

Art. 2º O Programa Vida Nova terá como metas norteadoras de sua atuação:

- a) Atender crianças, adolescentes e mulheres vítimas de violência doméstica, considerando a necessidade e relevância desse serviço para a demanda existente;
- b) Dar suporte às famílias que precisam se reestruturar após violação dos direitos, na situação da violência doméstica;
- c) Proporcionar grupos psicoterapêuticos de atendimento as vítimas de violência (crianças, adolescentes e mulheres);
- d) Realizar atendimento psicoterapêutico ao agressor, envolvido na violência doméstica;
- e) Promover a qualificação dos profissionais da rede de atendimento a fim de melhor compreender, identificar e saber lidar com as questões referentes à violência doméstica.

Art. 3º São objetivos do Programa Vida Nova:

I – Objetivo Geral:

- a) É objetivo promover a prevenção à violência doméstica praticada contra crianças, adolescentes e mulheres, através de campanhas educativas dirigidas à família e à comunidade; a capacitação e sensibilização dos Agentes Comunitários de Saúde e outros profissionais das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, dentre outras, de modo que identifiquem casos e que procedam à notificação; sensibilização e orientação às comunidades no sentido de realizar a denúncia dos casos, junto aos órgãos competentes e institucionais; bem como o atendimento psicossocial às vítimas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



aos agressores de violência doméstica e o aparelhamento e dinamização da rede de apoio, com vistas à execução das respectivas políticas de atendimentos.

II – Objetivos específicos:

- a) Conscientizar a família e a comunidade do fenômeno da violência doméstica, a fim de que se reconheça a criança, o adolescente e a mulher, como sujeitos de direito;
- b) Propiciar aos profissionais da saúde, da educação e da assistência social, além de outras áreas, o conhecimento teórico do fenômeno da violência doméstica, praticada contra crianças e adolescentes, e mulheres;
- c) Capacitar e sensibilizar os Agentes Comunitários de Saúde, enfermeiros, médicos e outros profissionais da área, assim como professores, diretores, dentre outros, a fim de realizarem a notificação dos casos de violência doméstica contra crianças, adolescentes e mulheres.
- d) Formar Agentes Multiplicadores na prevenção à violência, a partir de ações de prevenção e intervenção realizadas nas e com as comunidades;
- e) Realizar visitas domiciliares e às comunidades, de famílias acompanhadas pelo Projeto Vida Nova, a fim de conhecer a situação sócio-econômica, de habitação, a rede social da família e a rede de serviços disponibilizados na comunidade, que possam dar apoio a essas famílias;
- f) Promover a interlocução continuada entre as instituições públicas com atuação na área: Conselho Tutelar e de Direito; Secretarias Municipais; Delegacia Especializada em Defesa da Criança e do Adolescente; Ministério Público e Poder Judiciário; com as Organizações Não Governamentais locais, buscando a interação entre seus técnicos, e a melhor articulação e o funcionamento da rede de apoio;
- g) Amenizar o impacto do trauma sofrido por crianças, adolescentes e familiares vítimas de violência doméstica, por meio de acompanhamento psicológico e social;
- h) Promover acompanhamento psicológico e social aos agressores da violência doméstica;
- i) Desenvolver grupos terapêuticos no intuito de promover intervenções terapêuticas e que se ofereçam novos modelos de interação e inter-relações, baseados em relações mais simétricas e saudáveis, favorecendo mudanças no quadro da violência doméstica no município.

Art. 4º As atribuições do Programa Vida Nova devem ser balizadas nas ações a seguir, podendo ser elasticizadas em nome da ampliação do atendimento:

- a) Assessoramento permanente aos profissionais da saúde, educação, assistência social, e outras áreas, a fim de dirimir-lhes dúvidas afeitas à temática em foco, no decorrer de sua atuação;
- b) Promoção da articulação continuada entre os órgãos públicos e as entidades não-governamentais, a fim de garantir a todos os casos, o devido encaminhamento e solução;
- c) Organização de campanhas e oficinas educativas com a comunidade, com distribuição de material informativo (cartazes, panfletos, cartilhas) sobre a temática da violência;
- d) Promoção de palestras em escolas dirigidas à família e à comunidade, realizadas em parceria com o Projeto “Saúde e Saber”, do Programa Saúde na Escola;
- e) Proceder, mediante reuniões, a avaliação contínua do Projeto;
- f) Elaboração de relatórios e pareceres psicológicos e/ou sociais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



- g) Realização de atendimento psicossocial às crianças, adolescentes e mulheres vítimas de violência;
- h) Realização de visitas às casas/comunidades das famílias acompanhadas pelo Programa Vida Nova;
- i) Promoção de grupos terapêuticos voltados às demandas (crianças, adolescentes, mulheres e agressores).

Art. 5º Para efetivação do Programa Vida Nova fica o Município autorizado a contratar temporariamente para cada equipe formada os seguintes profissionais:

- a) 02 (dois) psicólogos;
- b) 01 (um) coordenador; e
- c) 02 (dois) assistentes sociais.

§ 1º Considera-se indicada uma equipe para atender até 40 beneficiários.

§ 2º Os profissionais terão uma carga horária semanal equivalente a no mínimo 20 (vinte) horas.

§ 3º Em contraprestação pelas atividades laborais serão pagos mensalmente as seguintes remunerações:

- a) Psicólogo – R\$ 1.466,65
- b) Coordenador – R\$ 821,31
- c) Assistente Social – R\$ 1.466,65.

§ 4º A contratação se dará mediante processo seletivo simplificado, com ampla divulgação, na imprensa oficial como também em jornal de grande circulação na região.

§ 5º Os profissionais que já desenvolvem suas atribuições junto ao atual Projeto Acolher terão seus contratos mantidos, podendo ser revistos a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor.

§ 6º A mesma regra do parágrafo anterior se aplica aos novos profissionais que vierem a ser contratados.

Art. 6º As despesas que serão geradas com a implantação do Programa Vida Nova serão cobertas com recursos do Orçamento Geral do Município de Macaíba.

Art. 7º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 24 DE AGOSTO DE 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL